



INFORMATIVO SEAPA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Belo Horizonte, 15 de abril de 2020 - Edição 3 - Ano 1

DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 RELATIVAS AO TRÂNSITO INTERESTADUAL DE TRABALHADORES DO SETOR AGROPECUÁRIO NO PERÍODO DE QUARENTENA

Senhores Prefeitos Municipais, Presidentes de Cooperativas de Café, Presidentes de Sindicatos Rurais, Presidentes de Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Presidentes de Associações de Cafeicultores, Profissionais do Transporte Coletivo de Passageiros, Cafeicultores e Colhedores de Café,

O Sistema Agricultura de Minas Gerais, formado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) e suas vinculadas - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) e o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), manifesta, dentro de seu âmbito de atuação, apoio aos municípios em relação à prevenção, ao enfrentamento e ao combate à proliferação da doença infecciosa viral respiratória (Covid-19).

Neste sentido, solicitamos apoio para a divulgação da recente Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 31, de 10 de abril de 2020, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 11, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a proibição do transporte interestadual coletivo de passageiros no território do estado.

Conforme o Art. 1º da Deliberação anterior, nº. 11, de 20 de março de 2020, “fica proibido o transporte interestadual coletivo de passageiros, pelas modalidades rodoviária, ferroviária e aquaviária, de natureza jurídica pública ou privada, em todo o território do estado, por tempo indeterminado, a partir de zero hora do dia 23 de março de 2020”.

Esta Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, nº. 31/2020, altera a Deliberação nº. 11/2020 nos seguintes parágrafos:

§ 1º - Não se aplica a restrição de que trata o caput às hipóteses de transporte de trabalhadores para as atividades agrossilvopastoris e agroindustriais.

§ 2º - Observado o disposto no Art.4º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 17, de 22 de março de 2020, o transporte coletivo interestadual de trabalhadores de que trata o § 1º deverá cumprir as seguintes determinações, restrições e práticas sanitárias:

I – limitação da lotação do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros à capacidade de passageiros sentados;

II – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

III – higienização do sistema de ar-condicionado;

IV – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

V – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus Covid-19.

Sensível às gestões desta Secretaria, suas vinculadas e entidades do setor, o Comitê Extraordinário Covid-19 acatou o pleito de flexibilizar o trânsito interestadual de trabalhadores, desde que cumpridas as determinações.

Essa flexibilização, se por um lado pode reduzir as dificuldades para a colheita em propriedades que se utilizam de mão de obra de migrantes de outros estados, por outro deve chamar a atenção de todos os envolvidos na operação de colheita, especialmente os cafeicultores, os colhedores e os responsáveis pelos veículos de transporte coletivo, para o cumprimento dos cuidados necessários.

Como orientações mais gerais, recomendadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES Minas Covid-19), constam:

- Reduzir o contato social, evitando locais fechados e com aglomeração de pessoas, medida que deve ser adotada principalmente por idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos;

- Evitar aperto de mãos, abraços e beijos;

- Evitar o compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas;

- Adotar medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser empregadas ao tossir e espirrar);

- Ofertar álcool gel 70% nos estabelecimentos com circulação de pessoas, como restaurantes, farmácias etc;

- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência utilizando água e sabão ou álcool 70%;

- Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;

- Manter uma distância social de, no mínimo, 2 metros;

- Optar por eventos com transmissão virtual; e

- Em caso de sintomas, procurar atendimento médico.

A SES-MG reforça que a situação epidemiológica é dinâmica e as medidas adotadas têm sido constantemente atualizadas e divulgadas em canais como o site www.saude.mg.gov.br/coronavirus e a Plataforma IVIS/Ministério da Saúde (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus>).

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo Fale Conosco dos sites:

IMA: www.ima.mg.gov.br

Epamig: www.epamig.br

Emater-MG: www.emater.mg.gov.br

Seapa: www.agricultura.mg.gov.br

Atenciosamente,

Thales Almeida Pereira Fernandes

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária

Nilda de Fátima Ferreira Soares

Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Gustavo Laterza de Deus

Diretor-Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Ana Maria Soares Valentini

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais